



MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	CNPJ 04.578.067/0001-69
Endereço RUA PADRE ROQUETE	Nº 1
Bairro CONSIL	
Cidade CUIABA	
Representante Legal PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES	CPF 051.427.651-76
Email SETEDISTRIBUIDORA@TERRA.COM.BR	Telefone 6536426664

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	90	COADOR DE CAFÉ DE PANO MÉDIO	UN - UNIDADE	MARTINS	160,00	3,5659	570,5440
2	91	COADOR DE CAFÉ DE PANO GRANDE	UN - UNIDADE	MARTINS	150,00	3,7145	557,1750
3	92	COADOR DE CHÁ TIPO PENEIRA GRANDE	UN - UNIDADE	PLASVALE	60,00	8,9049	534,2940
4	93	COADOR NYLON TIPO (Nº. 103)	UN - UNIDADE	PLASUTIL	25,00	7,4290	185,7250
5	94	COADOR PENEIRA FINA CHÁ	UN - UNIDADE	PLASVALE	30,00	8,9049	267,1470
6	1983	GARRAFA TÉRMICA DE 2 L	UN - UNIDADE	SOPRANO	25,00	21,6928	542,3200
7	1984	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1,8 L	UN - UNIDADE	INVICTA	57,00	62,2554	3.548,5578
8	1990	PRATO LOUÇA FUNDO	UN - UNIDADE	NADIR	2000,00	3,8631	7.726,2000
9	1991	PRATO DE LOUÇA RASO	UN - UNIDADE	NADIR	332,00	4,3088	1.430,5216
10	1994	TABUA DE CARNE GRANDE DE PLATICO	UN - UNIDADE	NITRONPLAS T	10,00	31,6477	316,4770
11	1995	TALHERES JG C/ 24 PEÇAS	UN - UNIDADE	MARTINOX	10,00	34,0250	340,2500
12	26696	JARRA DE INOX	UN - UNIDADE	ARTNOX	5,00	85,0378	425,1890
13	28067	POTE DAPPEN VIDRO.	UN - UNIDADE	GOLGRAN	6,00	10,3709	62,2254
14	29801	BANDEJA GRANDE DE INOX (XICARA DE CAFÉ)	UN - UNIDADE	HOME	3,00	56,4607	169,3821
15	29884	GARRAFA TÉRMICA 3LTS	UN - UNIDADE	OBBA	28,00	21,5442	603,2376
16	29903	JARRA DE VIDRO VIDRO P/ AGUA	UN - UNIDADE	NADIR	15,00	13,2237	198,3555



MUNICIPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		PEQUENA	UNIDADE				
17	29923	JARRA DE PLASTICO MÉDIA	UN - UNIDADE	PLASVALE	25,00	19,3155	482,8875
18	29930	BACIA PLÁSTICA TAMANHO GRANDE	UN - UNIDADE	PLASNEW	25,00	11,8864	297,1600
19	29931	BACIA PLÁSTICA TAMNHO MÉDIA	UN - UNIDADE	PLASNEW	25,00	8,9148	222,8700
20	29932	BALDE PLASTICO COM ALÇA METALICA 20 LTS	UN - UNIDADE	PLASNEW	95,00	7,6964	731,1580
21	29933	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA METALICA CAPACIDADE 15 L	UN - UNIDADE	ARQPLAST	85,00	7,5776	644,0960
22	29934	BANDEJA GRANDE INOX	UN - UNIDADE	KE HOME	16,00	37,1452	594,3232
23	29935	BANDEJA MÉDIA INOX	UN - UNIDADE	KE HOME	13,00	29,7161	386,3093
24	29938	CANECAS ESCOLAR DE PLASTICO RESISTENTE	UN - UNIDADE	SBRISSA	2000,00	2,3772	4.754,4000
25	29942	COLHER DE PAU 80 CM	UN - UNIDADE	STOLF	10,00	38,4824	384,8240
26	29943	COLHER DE SOPA	UN - UNIDADE	MARTINAZZO	520,00	1,1886	618,0720
27	29944	COLHER DE CAFÉ	UN - UNIDADE	MARTINAZZO	515,00	1,1886	612,1290
28	29945	COPO DE VIDRO PARA AGUA CAPACIDADE 280 ML	UN - UNIDADE	NADIR	100,00	4,1602	416,0200
29	29951	ESCORREDOR DE MACARRAO DE PLÁSTICO MÉDIO	UN - UNIDADE	MB	10,00	5,6460	56,4600
30	29952	ESCUMADEIRA TAMANHO MEDIO DE ALUMINIO INOX	UN - UNIDADE	DISSOLE	13,00	14,8580	193,1540
31	29953	FACA GRANDE PARA CARNE, DE AÇO	UN - UNIDADE	MOR	13,00	31,0534	403,6942
32	29954	FACA GRANDE PARA PÃO	UN - UNIDADE	DISSOLE	17,00	16,6410	282,8970
33	29956	JARRA PLÁSTICA 1,5L	UN - UNIDADE	PLASVALLE	10,00	7,8054	78,0540
34	29959	LIXEIRA DE INOX COM TAMPA E PEDAL CAPACIDADE 20 L	UN - UNIDADE	MOR	73,00	169,3822	12.364,9006
35	29960	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 15 LTS	UN - UNIDADE	ARQPLAST	35,00	13,3722	468,0270
36	29968	PENEIRA PLASTICA GRANDE	UN - UNIDADE	PLASVALE	10,00	8,9049	89,0490
37	29969	POTE PLÁSTICO C/TAMPACOM CAPACIDADE 5 LITROS	UN - UNIDADE	PLEION	30,00	19,3056	579,1680
38	29970	POTE PLÁSTICO C/TAMPACOM CAPACIDADE 4LITROS	UN - UNIDADE	PLASVALE	40,00	16,1953	647,8120
39	29971	POTE PLÁSTICO C/TAMPACOM CAPACIDADE 3 LITROS	UN - UNIDADE	SANREMO	40,00	10,9949	439,7960
40	29972	POTE PLÁSTICO C/TAMPACOM CAPACIDADE 2 LITROS	UN - UNIDADE	PLASVALE	40,00	8,9049	356,1960
41	29973	POTE PLÁSTICO C/TAMPACOM CAPACIDADE 1 LITROS	UN - UNIDADE	PLASVALE	30,00	3,7145	111,4350
42	29974	RALO TAMANHO MÉDIO	UN - UNIDADE	FUCA	10,00	9,6577	96,5770
43	29975	TIGELA PARA SOBREMESA DE VIDRO MÉDIA	UN - UNIDADE	NADIR	20,00	8,6176	172,3520
44	29979	VASILHA DE PLÁSTICO COM TAMPA 25X20X10CM	UN - UNIDADE	ERCA	40,00	13,2237	528,9480
45	29980	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 35X30X15CM	UN - UNIDADE	RICHOTTO	40,00	23,6243	944,9720
46	29981	VASILHA DE PLÁSTICO COM TAMPA 35X30X8CM	UN - UNIDADE	RICHOTTO	20,00	18,5726	371,4520
47	29983	JARRA 4 LITROS	UN - UNIDADE	PLASNEW	70,00	7,1318	499,2260
48	29996	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO	UN - UNIDADE	NADIR	65,00	1,0103	65,6695
49	29997	FACA DE MESA.	UN - UNIDADE	BARICHELLO	527,00	3,0310	1.597,3370
50	29998	GARFO DE MESA.	UN - UNIDADE	MARTINAZZO	512,00	1,1886	608,5632
51	30001	XÍCARA DE LOUÇA P/ CAFÉ	UN - UNIDADE	ROJEMAQ	80,00	10,4006	832,0480



MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

52	30002	XÍCARA DE LOUÇA P/ CAFÉ C/ PIRES	UN - UNIDADE	ROJEMAQ	60,00	10,8761	652,5660
53	30003	XÍCARA DE LOUÇA P/ CHÁ	UN - UNIDADE	YANGZI	100,00	23,7729	2.377,2900
54	30004	XÍCARA DE LOUÇA P/ CHÁ C/ PIRES	UN - UNIDADE	YANGZI	50,00	23,7729	1.188,6450
55	35334	JOGO DE TAÇAS	UN - UNIDADE	SM	20,00	44,5742	891,4840
56	37596	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 2,5 LTS	UN - UNIDADE	SOPRANO	15,00	38,6310	579,4650
57	45842	MEXEDOR DE CAFÉ	UN - UNIDADE	PRAFESTA	500,00	5,2003	2.600,1500
58	47434	PRATOS FUNDOS EM MELAMINA BRANCO. 23CM DE DIÂMETRO	UN - UNIDADE	YANGZI	1000,00	5,2003	5.200,3000

Total: 62.899,5375

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 63/2018 - SRP.**

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.**

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 03 (Três) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

- d. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 63/2018 - SRP e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.**
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**EDUARDO CAPISTRANO DE
OLIVEIRA**

Ordenador(a) de Despesa

**PEDRO DEL BIANCO PEREIRA
LOPES**

051.427.651-76

**SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA**

Testemunhas

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO
CPF: 041.489.821-43

Nome: LEANDRO APARECIDO BATALHA
BICHO
CPF: 559.455.971-04